

Membros da CPCJ

- Município de Vila do Bispo
- Centro de Saúde de Vila do Bispo
- Guarda Nacional Republicana de Vila do Bispo
- Santa Casa da Misericórdia de Vila do Bispo
- Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila do Bispo
- Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Escola de Vila do Bispo
- Segurança Social – Centro Distrital de Segurança Social de Faro
- Um representante das Associações do Concelho de Vila do Bispo – Projeto Novas Descobertas – Associação Educativa e Recreativa
- Quatro cidadãos eleitores designados pela Assembleia Municipal
- Três técnicos cooptados pela Comissão Alargada

**Câmara Municipal
de Vila do Bispo**

Divisão de Ação Social e Saúde

**Comissão de Proteção
de Crianças e Jovens**

Vila do Bispo

CPCJ Vila do Bispo

Rua José Cardoso
8680-424 Vila do Bispo

email: cpcjviladobispo@cmviladobispo.pt

Tel: 910796306

Fax: 282639325



*“Todo o Ser Humano
tem uma criança dentro de si,
que deve crescer e
manter-se saudável.”*

O que somos?

Somos uma **instituição oficial não judiciária** com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem prevenindo ou pondo termo a situações susceptíveis de afectar o seu desenvolvimento harmonioso e integral.

Qual o nosso objectivo estratégico?

Consciencializar as pessoas de que toda a comunidade local é responsável pelas suas crianças e jovens, constituindo um instrumento fundamental das políticas e estratégias locais de promoção e desenvolvimento ético, cultural, político e socioeconómico.

Quais os nossos objectivos específicos?

Divulgar o âmbito e trabalho da CPCJ;
Dar a conhecer as competências e funcionamento da CPCJ;
Aproximar a comunidade da CPCJ;
Divulgar a convenção dos direitos das crianças.

A quem nos dirigimos?

A **toda a população** do Concelho de Vila do Bispo

Como funcionamos?

Como qualquer CPCJ funcionamos **em modalidade restrita e alargada**.

A **modalidade alargada** atua na promoção dos direitos da criança e na prevenção de situações de risco e perigo, articulando com todas as estruturas locais para a sua solução.

A **modalidade restrita** intervém nas situações identificadas como de perigo para a criança ou jovem, procedendo ao diagnóstico e instrução do processo de promoção e proteção, aplicando a medida de promoção e proteção da criança ou jovem em perigo, sua execução, acompanhamento e revisão.

Quem deve comunicar-nos as situações de perigo?

Sempre que se conheçam situações de perigo **qualquer pessoa** deve comunicá-las.

O que se considera perigo?

Quando a criança ou jovem se encontra numa das seguintes situações:

- ⊙ Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- ⊙ Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- ⊙ Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- ⊙ É obrigada a atividade ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- ⊙ Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- ⊙ Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de factos lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Lembre-se que:

- ⊙ Toda a criança (entenda-se por criança todo o ser humano menor de 18 anos) tem direito a um desenvolvimento harmonioso e saudável, tendo em conta a importância das tradições e valores culturais de cada povo;
- ⊙ Toda a criança deve ser protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família;
- ⊙ Toda a criança tem o direito inerente à vida;
- ⊙ Quando os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto põe em perigo a segurança, saúde, educação ou desenvolvimento da criança ou do jovem, ou quando o perigo resulte da ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem, **há que intervir**.